

- Atendente de Enfermagem;
- Operador de Máquina Duplicadora;
- Operador de Máquinas Pesadas;
- Recepcionista;
- Restaurador.

Art. 7º. Os itens IV, VI e VII do Anexo III, relativos ao cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Técnico Completo em Segurança do Trabalho.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.” (NR)

Art. 8º. Os itens VI e VII do Anexo III, relativos ao cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.” (NR)

Art. 9º. Os itens VI e VII do Anexo III, relativos aos cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e AUXILIAR DE LABORATÓRIO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Referência Salarial: 104

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.”

Art. 10. A letra “B”, do item III do cargo de PSICÓLOGO, constante do Anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B) Na área da psicologia educacional:

- 1 - atuar no âmbito da Educação, nas instituições formais, informais e especiais;
- 2 - colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino e aprendizagem, das relações impessoais, referindo-se sempre as dimensões políticas, econômica, social e cultural;
- 3 - realizar pesquisa diagnóstica e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;
- 4 - participar da elaboração de planos e políticas referentes ao sistema educacional, incluindo a educação especial visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;